

**Resumo dos Custos - R\$/m<sup>2</sup> - Sinduscon – Norte/Pr  
MARÇO/ 2012**
**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	986,96
PP-4	913,13
R-8	868,56
PIS	667,16

PADRÃO NORMAL	
R-1	1179,63
PP-4	1128,74
R-8	975,75
R-16	945,86

PADRÃO ALTO	
R-1	1453,65
R-8	1177,99
R-16	1232,63

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,04%
PP-4	-0,34%
R-8	-0,52%
PIS	-1,60%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,37%
PP-4	0,00%
R-8	0,12%
R-16	0,12%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,96%
R-8	0,31%
R-16	0,11%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1129,64
CSL - 8	972,15
CSL - 16	1298,13

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1210,26
CSL - 8	1078,12
CSL - 16	1435,82

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,60%
CSL - 8	0,08%
CSL - 16	0,08%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,44%
CSL - 8	-0,58%
CSL - 16	-0,56%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**
**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	1003,89
GI	539,63

PROJETO	
RP1Q	-0,26%
GI	0,11%

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **MARÇO** de 2012.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

**Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data**